

01-0564/2004

181

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0564 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0564 / 2004	DE 14/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	AUGUSTO CAMPOS	
EMENTA:	CRIA O PROJETO CULTURAL ESCOLA LIVRE DE ARTES DA MATURIDADE (ELAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 20/10/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:30:40

00000020226-64




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 564 de 04
Adelino Cezar - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
Constituições e Justiça
Saúde, Labor Soc. e Trabalho
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0564/2004

Cria o Projeto Cultural Escola Livre de Artes da Maturidade (ELAM), e dá outras providências:

CMS P - A T M

-09-Dez-2004-17:47-0089M4

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Cultural Escola Livre de Artes da Maturidade.

Art. 2º - O referido projeto destina-se proporcionar atividades sócio-culturais para integrar o idoso na sociedade.

Art. 3º - No âmbito do projeto de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas aos munícipes idosos aulas de música, dança, artes plásticas, literatura, teatro, além de debates, cursos e seminários que versarão sobre o tema a ser livremente escolhido pela unidade administrativa competente para a execução desta Lei.

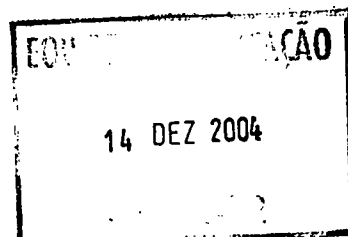
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 29/12/24 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É cada vez maior o número de pessoas que ingressa na faixa etária da denominada terceira idade. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020, mais d 30 milhões de pessoas terão 60 (sessenta) anos ou mais, representando quase 13% (treze) por cento dos brasileiros¹.

É imperioso, portanto, que o Poder Público busque implementar políticas públicas visando proporcionar uma melhor qualidade de vida às pessoas que ingressam em tal faixa etária, uma vez que a melhoria da qualidade de vida tem reflexo direto na saúde, possibilitando a redução dos custos com o atendimento de idoso na rede municipal de saúde, além de se valorizar a dignidade da pessoa humana.

De acordo com o amplo estudo realizado nos Estados Unidos, que acompanhou por quase três décadas 6.505 homens, a melhor receita para se manter a saúde na terceira idade é a velha fórmula da dieta equilibrada e atividades físicas, sendo essencial ainda para se preservar a saúde do cérebro a manutenção do estímulo intelectual, já que os estudos mostraram que as pessoas com intensa atividade mental são menos propensas a desenvolver doenças degenerativas do sistema nervoso, como o mal de Alzheimer².

É esta, portanto, a finalidade de interesse público subjacente ao Projeto Cultura Escola Livre de Artes da Maturidade, de forma que, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.

¹ Fonte: Revista Época, Edição de 22 de novembro de 2004.

² Fonte: Revista Época, Edição de 22 de novembro de 2004.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-564 de 20 04 14 01 105 (a) Adelina

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL's 93/96, 369/97 e 548/04.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

14 / 01 / 05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 03 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 4.16 e folha de Informação
sob n.º 07 07/03/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

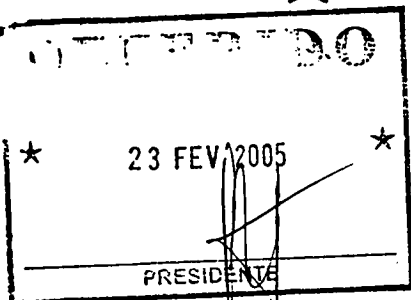


Folha N.º 04 do proc.
N.º 01-564 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PF 109.702
SEP 03

Câmara Municipal de São Paulo

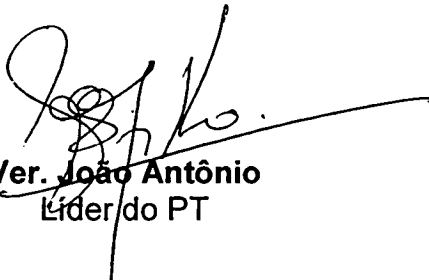


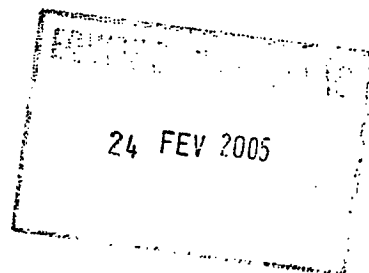
REQUERIMENTO "D" N.º

13 - RDS
13- 0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. AUGUSTO CAMPOS)

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-564 de 2004

07.03.2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

07/03/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *07*
do processo nº 01-564 / 2004 07/03/2005 a).....
JOSE RUI FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

311.031.05

ANGELA MURDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/01/05 às 12:00 h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DE REGISTRO TÉCNICO
JURÍDICO DE APOIO LEGISLATIVO

EM 12/1/05 AS 14 HS
POR [Assinatura]

Saida: 14/01/05 - 12:00 h
[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Jr.

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 15/1/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE [Assinatura], juntado [Assinatura], nesta data
documento [Assinatura] e papel de informação
rubricado [Assinatura] sob folha [Assinatura] nº 08209

Em 17/01/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0441/2005

Folha nº 08 do
Processo nº 564/04
Fábio de Castro Polva
11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0564/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre ex-Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a criação do Projeto Cultural Escola Livre de Artes da Maturidade (ELAM).

Versa a propositura sobre a instituição perene de atividade de cunho sócio-cultural para a integração do idoso na sociedade, a ser desenvolvida por "unidade administrativa" municipal e patrocinada pela Prefeitura.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre ex-Vereador, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A instituição e manutenção, em caráter perene, de atividades patrocinadas pela Prefeitura, caracteriza-se como criação de despesa obrigatória de caráter continuado para a Municipalidade, sem observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

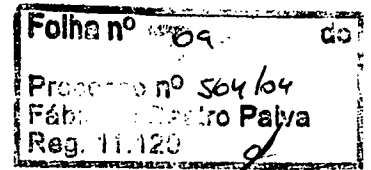
"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" (grifo nosso).

pl0564-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Assim, o projeto, ao instituir a obrigatoriedade de realização de atividades sócio-culturais às expensas da Municipalidade, cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual apenas por isso já resultaria ilegal.

Mas não é só.

O projeto padece de vício de iniciativa, dada a natureza da matéria versada, vez que deve ser observado o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, transposto para a órbita do Município de São Paulo por meio dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 70, inciso XIV, da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre organização administrativa.

Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar ou optar pela implementação deste ou daquele serviço ou benefício, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Ressalte-se, na mesma senda, que a atribuição de funções às unidades administrativas municipais também é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, por expressa disposição do art. 69, XVI da L.O.M., *verbis*:

"propor à câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições".

Ante o exposto somos, pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

p10564-04
Sullano
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 6 / 05
página 120 coluna 5 122
Conferido: *[assinatura]*

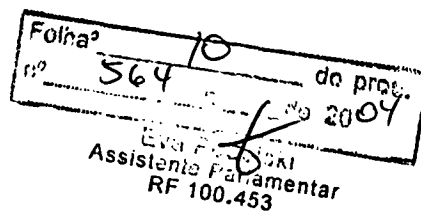
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 17 / 6 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados so.
nº 10912
Em 15 / 03 / 05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 62/2005

Ao Nobre Vereador

João Antônio (PT)

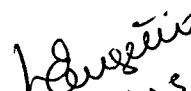
Líder da Bancada do PT

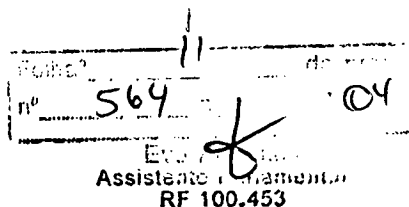
O PL nº 564/04 de autoria do Vereador Augusto Campos, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


25/6/05



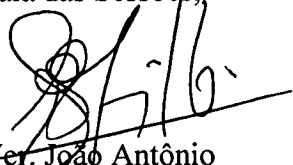
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 0036/2005

RECURSO nº / 2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 564/04, de autoria do nobre vereador Augusto Campos, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

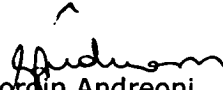
Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-564/04 15 / 03 / 20 07 (a)

Eva Pololski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Recurso ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 11 foi rejeitado em discussão e votação únicas na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Boron Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08-03-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04-04-2007</u>
Com	<u>12 (doze)</u> fls.
O Func.º	<u>01</u>
LINA ANGÉLICA M. GUMAJSKAS	
RF 100.927	
SGP-33	